



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO E O  
MUNICÍPIO DE VELAS NO ÂMBITO DO PROJETO DE PROMOÇÃO TURÍSTICA 2024-2026 –  
PROMOTUR\_2426**

A **CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**, adiante abreviadamente designada por **CCAH**, com o número de identificação fiscal 512007551, com sede na Rua da Palha 4-14, 9700-144 Angra do Heroísmo, representada pelo Presidente e Vice-presidente da Direção, Marcos Duarte Machado do Couto e João Luís Dias Gonçalves, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E o **MUNICÍPIO DE VELAS**, adiante abreviadamente designado por **CMV** com sede na Rua de São João, 9800-539 Velas, representada neste ato pelo Presidente do Município, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

Considerando a importância que o setor do turismo tem para a economia regional,

Considerando a importância de estruturar e consolidar experiências turísticas, de uma forma conjunta e complementar na Região,

Considerando a relevância da promoção do destino Açores como um todo, mas também dos respetivos municípios e ilhas, experiências turísticas e agentes económicos locais,

Considerando as particularidades e produtos turísticos de cada ilha e município da Região,

Considerando a necessidade de qualificação dos recursos humanos relacionados com o setor do turismo,

Considerando-se que, para esse efeito, a CCAH está a desenvolver o projeto “Promotur\_2626 – Promoção Turística 2024-2026”, no qual se pretende:

- a) Participar em Feiras e eventos da especialidade;
- b) Realizar FAM Trips e Press Trips;
- c) Desenvolver vídeos promocionais e bancos fotográficos do destino;
- d) Promoção do destino em canais digitais;
- e) Desenvolver webinários para qualificação de agentes e para promoção do destino;



- f) Produzir material promocional e merchandising adequados à participação nas Feiras e Eventos no exterior.

Considerando que, para atingir os objectivos acima descritos, é indispensável uma estreita e permanente colaboração entre a CCAH e a CMV para reforçar o desenvolvimento turístico do concelho de Velas.

Acordam ambos Outorgantes celebrar um Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª**

##### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente Protocolo definir a forma de colaboração entre as Outorgantes para a execução do Projeto “Promotur\_2626 – Promoção Turística 2024-2026”.

#### **CLÁUSULA 2ª**

##### **Plano de Ação**

Compete à CCAH o desenvolvimento do projeto indicado na cláusula 1ª, tendo em conta as regras estipuladas no presente protocolo.

#### **CLÁUSULA 3ª**

##### **(Comparticipação Comunitária)**

A CCAH, enquanto entidade promotora do referido projeto no âmbito do presente protocolo, para obtenção de financiamento, compromete-se a concorrer aos mecanismos de apoio existentes mais favoráveis, designadamente ao Programa Operacional Açores 2030.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **(Atribuições da Primeira Outorgante)**

A CCAH, no âmbito do presente protocolo, obriga-se a:

- A. Executar o “Promotur” de acordo com o projeto aprovado pelo Programa Operacional Açores 2030;
- B. Elaborar um relatório de execução física e financeira do projeto;
- C. Enviar à CMV, por solicitação desta, todo o material informativo sobre as ações desenvolvidas;



- D. Publicitar, de modo adequado, que as ações realizadas no âmbito do presente protocolo são comparticipadas por fundos comunitários e pelo Segundo Outorgante;
- E. Disponibilizar elementos adicionais, quando solicitados pelo Segundo Outorgante, relacionados com a execução do presente protocolo.
- F. Aplicar a comparticipação financeira referida na cláusula 6ª na execução do Projeto referido na cláusula 1.ª.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **(Atribuições da Segunda Outorgante)**

O Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, obriga-se a:

- a. Assegurar a comparticipação financeira da sua responsabilidade;
- b. Avaliar o relatório final de execução física e financeira.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Financiamento**

- 1. O Segundo Outorgante compromete-se a suportar um valor não comparticipado pelo mecanismo a que se refere a cláusula 3ª no montante total de 23.832,00€ (vinte e três mil e oitocentos e trinta e dois euros).
- 2. O pagamento do apoio a que se refere o número anterior é efetuado nas seguintes condições:
  - a. 33% do valor mencionado no número anterior com a assinatura do presente protocolo;
  - b. 33% do valor mencionado no número anterior até ao final de fevereiro de 2025;
  - c. O restante montante até ao final de novembro de 2026.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **(Produção de efeitos e Cessação)**

- 1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para as despesas suportadas até 27.02.2027.



2. Qualquer das partes outorgantes pode propor, com antecedência mínima de 30 dias, a cessação do presente protocolo, em caso de manifesto incumprimento das obrigações nele previstas, ou em resultado da alteração do seu objeto.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

#### **(Disposição Final)**

O presente protocolo é feito em duplicado, composto por 3 páginas, destinando-se os dois exemplares a cada uma das entidades subscritoras.

Angra do Heroísmo, 11 de abril de 2024.

**PELA CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**

---

**PELO MUNICÍPIO DE VELAS**

---